

EM nº 131/09

Florianópolis, 19 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém a Alteração 2.164 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- A Alteração proposta inclui o inciso XII e os §§ 22 e 23 ao artigo 21 do Anexo 2. Pela proposta é concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, à indústria que utiliza nos seus processos produtivos matéria-prima reciclada, correspondente a no mínimo 75% do total de matéria-prima. O crédito presumido será apropriado de forma a resultar em uma carga tributária líquida de 4,25%, sem prejuízo do crédito relativo à aquisição de energia elétrica e de bens para o ativo imobilizado, utilizados na indústria.
- 3. A medida, que trata de regulamentar disposição prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 160, de 9 de outubro de 2009, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, seja pelo aproveitamento de materiais que de outra forma seriam inservíveis, seja atenuando a pressão sobre os recursos naturais. Além disso, a indústria de reciclagem oferece ocupação e trabalho para grandes contingentes de mão-de-obra, contribuindo, dessa forma, para a subsistência e reintegração social dos desassistidos.

Respeitosamente,

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Visto Ju COJUR-SR

Excelentíssimo Senhor

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado, em exercício

Florianópolis/SC

Leandro Zanini Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

